



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/067/02/758ª
Data: 12/07/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/067/2018, apresentado pelo Sr. **Diretor Paulo Roberto Fares**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº ASL/AH/6009/01/2016, com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, cujo objeto é a Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágios para a EMAE, visando à prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, com vigência até 31/07/2019, bem como a alteração dos quantitativos das bolsas concedidas, aumentando-se de 8 (oito) para 10 (dez) as de educação profissional de nível médio e de 15 (quinze) para 17 (dezesete) as de nível superior; a realização de ajustes nas cláusulas contratuais, em virtude da necessidade de atender ao **eSocial**; inserção de cláusula de atendimento ao Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, e inclusão do Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE, que passará a ser de observância da EMAE; e adequação de escopo e de valor, que passa a ser de R\$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), base agosto/2016.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Teresa Maria Arruda Lana Lima
Secretário das Reuniões de Diretoria
12/07/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/067/2018

Data: 12/07/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AH/6009/01/2016 de Prestação de Serviços para Administração de Bolsas de Estágios para a EMAE, conforme carta AH-2898/2018, de 11/07/2018

Relatório: O Programa de Estágio Curricular visa colaborar com a formação de estudantes universitários e de nível médio profissional, proporcionando-lhes uma oportunidade de vivenciarem a realidade do trabalho em uma empresa, enriquecendo os seus conhecimentos acadêmicos com experiências práticas e, em contra partida, trazendo para a Empresa a possibilidade de novas tecnologias e metodologias operacionais.

A Resolução SPG Nº 31, de 30/06/2016, da Secretaria de Planejamento e Gestão, dispõe que, em função da extinção da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE fica responsável pela administração dos estágios das empresas controladas pelo GESP. Neste sentido, a EMAE contratou o CIEE para administrar seu programa de estágios por meio do contrato Nº ASL/AH/6009/01/2016, de 30/07/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A partir de 01/08/2018 a EMAE passará a efetuar o pagamento dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários, em virtude da necessidade de atender ao **eSocial**, projeto integrante do Sistema de Escrituração Pública Digital (SPED), que pretende simplificar e unificar a entrega das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em todo país. Assim sendo, faz-se necessária a formalização do 2º aditamento ao contrato mencionado para prorrogação do seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2018 com término em 31/07/2019; alteração dos quantitativos das bolsas concedidas, aumentando-se de 8 (oito) para 10 (dez) as de educação profissional de nível médio e de 15 (quinze) para 17 (dezesete) as de nível superior; realização de ajustes nas cláusulas contratuais, incluindo a diminuição do valor de R\$ 48,00 para R\$ 40,00 a ser pago ao CIEE pelos serviços prestados por estagiário contratado, tendo em vista que a EMAE passará a efetuar o pagamento dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários e inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser observância obrigatória pelo CIEE, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

O CIEE manifestou concordância ao ser consultado sobre o aditivo pretendido, porém, ressaltou que aceitaria a inclusão da cláusula citada desde que a Empresa também aceitasse aderir ao seu Código de Ética e Conduta Profissional.

O Departamento de Conformidade, após analisar o Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE, não fez nenhuma objeção em relação a sua inclusão no aditamento em questão.

O acréscimo no número de bolsas de estágio a serem concedidas pela Empresa está dentro do limite permitido em lei, pois correspondente a 22,72% (vinte e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor contratual.

Foi realizado 1º Aditivo para prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, com término previsto para 31/07/2018, e adequação de escopo e de valor.

Aditivo proposto

- 2º aditivo para prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, com término previsto para 31/07/2019, com alteração dos quantitativos das bolsas concedidas, aumentando-se de 8 (oito) para 10 (dez) as de educação profissional de nível médio e de 15 (quinze) para 17 (dezesete) as de nível superior, realização de ajustes nas cláusulas contratuais, em virtude da necessidade de atender ao **eSocial**; inserção de cláusula de atendimento ao Código de Ética e Conduta e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, e inclusão do Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE, que passará a ser de observância da EMAE, e adequação de escopo e de valor, que passa a ser de R\$12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), base

agosto/2016.				
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-233/2018 de 10/07/2018.				
Justificativa: Administração de Bolsas de Estágios de estudantes de nível superior e médio profissionalizante.				
Prazo: 12 (doze) meses.				
Orçamento- Base: R\$12.960,00 (doze mi, novecentos e sessenta reais), base agosto/2016.				
Item Financeiro: 02113	Conta Razão: 6161212914	Centro Financeiro: DESENPRESS	Requisição: 10017668	Anexo: PJ-233/2018 de 10/07/2018



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Anexo



São Paulo, 10 de julho de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo nº
ASL/AH/6009/01/2016
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Parecer nº PJ 233/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V^{sa}. análise a cerca da possibilidade jurídica de celebrar o segundo termo de aditivo ao Contrato Administrativo nº ASL/AH/6009/01/2016, firmado em 1º de agosto de 2016, que formalizou a contratação da empresa *Centro de Integração Empresa Escola - CIEE* para prestação de serviços de administração de bolsas de estudos.

O Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos apresenta a seguinte justificativa para o aditivo proposto.

(...)

A Resolução SPG nº 31, de 30/06/2016 dispõe que, em função da extinção da FUNDAP, o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE é o responsável pela administração dos estágios, consoante diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação SPG nº 684, de 29 de junho de 2016, inclusive no que se refere à contribuição institucional pactuada.

As bolsas de estágios são concedidas em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público e privado, de nível superior e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados através de processo seletivo público.

O Programa de Estágio Curricular tem por finalidade:

- *garantir uma etapa relevante na vida do estudante para seu futuro profissional, pois é através dele que ele se inicia no mercado de trabalho, aprende a lidar com pessoas, aplica os seus conhecimentos*

acadêmicos, constrói a sua identidade profissional, enriquece os seus saberes teóricos e práticos, aperfeiçoa a sua qualificação profissional, conquista experiência e se desenvolve profissionalmente; e

- *proporcionar a Empresa estabelecer um processo de ensino aprendizagem com o estagiário com a possibilidade de introduzir novas tecnologias e metodologias operacionais.*

Para administração do Programa de Estágio Curricular, a EMAE mantém contrato nº ASL/AH/6009/01/2016 com o Centro Integração Empresa-Escola (CIEE) e de acordo com as cláusulas contratuais, o CIEE é responsável pelo processo de seleção e contratação dos estagiários e pelo pagamento das bolsas e do auxílio-transporte aos mesmos.

Considerando o exposto e a deliberação pela continuidade do programa, por parte da Diretoria da EMAE, com base na disponibilidade e interesse das áreas em receber estagiários, faz-se necessária a:

- *formalização do 2º aditamento ao contrato mencionado para prorrogação do seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2018 com término em 31/07/2019;*
- *alteração dos quantitativos das bolsas concedidas, aumentando-se de 8 para 10 as de educação profissional de nível médio e de 15 para 17 as de nível superior;*
- *realização de ajustes nas cláusulas contratuais, incluindo a diminuição do valor de R\$ 48,00 para R\$ 40,00 a ser pago ao CIEE pelos serviços prestados por estagiário contratado, tendo em vista que a partir de agosto a EMAE passará a efetuar o pagamento dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários, em virtude da necessidade de atender ao eSocial, projeto integrante do Sistema de Escrituração Pública Digital (SPED), que pretende simplificar e unificar a entrega das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em todo país; e*
- *inclusão de cláusula de adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade, conforme diretrizes da Empresa.*

O CIEE manifestou concordância ao ser consultado sobre o aditivo pretendido, porém, ressaltou que aceitaria a inclusão da cláusula citada desde que a EMAE também aceitasse aderir ao seu Código de Ética e Conduta Profissional, para o que foi obtido o de acordo do Departamento de Conformidade.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato Administrativo nº ASL/AH/6009/01/2016 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, verifica-se que o objeto do contrato consiste na constante prestação de serviço de administração de bolsa de estudos. Portanto, denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AH/6009/01/2016.

De outra parte, dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b", e inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (g.n.)

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Com efeito, o dispositivo legal supra transcrito autoriza a modificação do contrato quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto, assim, como, no regime de execução, por motivos técnicos, e de comum acordo entre as partes, **nos limites permitidos pela lei**, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos, faz-se necessário o acréscimo quantitativo do objeto contratado em 4 (quatro) bolsas de estudo, correspondente a 22,72% (vinte e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), bem como a diminuição do valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para R\$ 40,00 (quarenta reais), por bolsa administrada em decorrência da implantação do eSocial.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo ou supressões quantitativas de seu objeto, nos seguintes termos:

Admite que a Administração introduza alterações (acrécimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso I, letra "b", parágrafo 1º, combinado com inciso II, letra "b", todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/AH/6009/01/2016 por mais 12 (doze) meses, a alteração das quantidades de bolsas de nível médio e superior, bem como ajustes nas cláusulas contratuais em razão da implantação do eSocial, assim, como da adesão ao Programa de Integridade, ao Código

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



de Conduta e Integridade da EMAE, e ao Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE.

É o parecer.

Atenciosamente,



Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.



Rogério Alves Pereira
Coordenador Substituto de Consultivo Geral

